
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.554, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui no calendário oficial de datas comemorativas do Estado do Pará, o Dia do Policial Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 10 de abril, como o “Dia do Policial Civil do Estado do Pará”, em homenagem às categorias de servidores que labutam específica e diretamente com o policiamento diuturno em defesa da população nos moldes desta Lei.

§ 1º Considera-se como policiais civis da Polícia Civil do Estado do Pará, para os efeitos do disposto no *caput*: Delegados, Escrivãos, Investigadores, Motorista Policial, Técnicos e Profissionais de outros níveis lotados em Divisões, Delegacias, Seccionais, os Papiloscopistas e os Peritos Policiais.

§ 2º Na data estabelecida no *caput* deste artigo, as entidades representativas das respectivas categorias homenageadas, ficam autorizadas a organizar eventos comemorativos de caráter festivo e pacífico, respeitados os limites territoriais do Estado do Pará e a legislação vigente quanto à ordem pública, política e social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.004, de 22/09/2011.

ESTADO DO PARÁ
TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ